



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23086.000990/2015-73

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na BR 367, KM 583, Nº 5000, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2015, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;
- 1.2. Sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e de forma parcelada não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, com ou sem motorista, com combustível incluso, para atender a demanda da Diretoria de Educação a Distância/UFVJM** conforme especificações, estimativa de quantitativo máximo e exigências constantes no Anexo I deste Edital;
- 2.2. A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.4. A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 2.5. A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ser atendida em âmbito nacional.
- 2.6. Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - 2.1.1 Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm³, com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350(trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.
 - 2.1.2 Veículo passageiro tipo Van, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com capacidade mínima de 15 lugares, com ar condicionado, motorização igual ou superior a 2800 cilindradas cm³, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.

3. DO EDITAL

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: www.ufvjm.edu.br;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.1.2. **Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital. Sítio: www.ufvjm.edu.br, link Licitações e Contratos.**
- 3.1.3. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, solicitamos, portanto, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente, através de papel reciclado nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 7.746/2012.
- 3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;
- 3.3. Impugnação do Edital:**
- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: luciana.pimenta@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: luciana.pimenta@ufvjm.edu.br e pregao@ufvjm.edu.br, ficando sujeita ao envio via fax (38) 3532 1258, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).
- 3.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 508, de 04 de março de 2015**.
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.1.1. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.
- 5.1.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 5.1.3. **O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**
- 5.1.4. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.1.5. A UFVJM, caso julgue necessário e considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.1.6. Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizaram a prerrogativa de efetuar lance de desempate possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005, quais sejam:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2.1 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação:

a) empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

c) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

e) de empresas que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidor ou dirigente da UFVJM;

f) de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

g) de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;



- 5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.7. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.
- 5.8. Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.204/2007):
- 5.8.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 5.8.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 5.8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.8.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

DATA: 21/05/2015

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL, NÃO SERÁ ADMITIDA A EXPRESSÃO “CONFORME EDITAL”;

7.1.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.

7.1.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

7.2. Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- Devolução de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Devolução de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

- 7.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor ao que foi registrado.
- 7.4. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.7. Os preços (unitários) deverão ser cotados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos serviços.
- 7.8.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.9. **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;**
- 7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11. Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo II, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solução do pregoeiro, devendo anexá-la ao sistema eletrônico, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição e o seguinte:
- 7.11.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;
- a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;
- b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos.
- c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

transporte e entrega do serviço, de despesas com hospedagem e alimentação da equipe responsável pela realização dos serviços e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

7.11.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

7.11.3. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;

7.11.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 17 deste edital;

7.12. Os documentos remetidos por meio do sistema comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações/UFVJM, Prédio da Reitoria, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000.

7.13 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.14 Caso haja negociação, após o envio da proposta, o valor do lance negociado e registrado será considerado proposta para todos os efeitos legais.

7.15 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, registrada no sistema, tais como preço, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;

8.2.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

8.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

8.3.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.3.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.3.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, como critério de desempate.

8.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

8.5. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste Edital;

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem valores manifestadamente excessivos;

b) Apresentarem-se omissas, vagas ou com irregularidades ou defeitos capazes de imperir o julgamento;

c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- e) Contenham vícios ou ilegalidades.
- 8.7. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;
- 8.8.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece a legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.8.2 O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 8.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 8.14. O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 8.16. Após o encerramento da etapa competitiva, visando a formação de cadastro de reserva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 8.17. A apresentação de novas propostas na forma do item 8.16 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 9.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.1 Antes da aceitação da proposta será consultada a Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil para verificação do Código CNAE ou, no caso de impossibilidade, deverá a empresa fazer a apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.
- 9.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 9.2.1. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 9.3. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.3.1. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as especificações do Anexo I assim como análise do objeto ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 9.3.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 9.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 9.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 9.4. Da Licitação lavrar-se-á a **Ata de Registro de Preços**.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada e habilitada parcialmente** no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE" e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, após a sessão de aceitabilidade.
- 10.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258, ou através do e-mail luciana.pimenta@ufvjm.edu.br.
- 10.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 10.1.4 As licitantes que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão apresentar Comprovação de Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um), observado o item 10.2.3, letra "c";
- 10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:
- 10.2.1 Habilitação jurídica:
- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
 - em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 10.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.

10.2.3 Qualificação econômico financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação das propostas.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada.
- d) Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei 6.204/76 (sociedade anônima) por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial.
 - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ita) por fotocópia do livro diário inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar 123/2006:
I – por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.4 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

10.3.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

10.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4. **O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**

10.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.6. **É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

10.7. **O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos para o fax nº (38) 3532 1258:**

a) **Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou das respectivas notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços.**

b) **Declaração de que oferecerá, quando da prestação dos serviços, profissionais inidôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as determinações em vigor e com experiência mínima de 05 (cinco) anos em CNH e tempo mínimo de 01 (um) ano de experiência na respectiva categoria.**

c) **Declaração de que disporá da quantidade de veículos, nas especificações mínimas exigidas em edital, e de mão de obra necessários à execução do objeto da licitação.**

10.8. Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

10.8.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

10.8.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10.8.3 Constantes do Cadastro de Licitante Inidôneas do TCU.

10.8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (38) 3532 1258, ou através do e-mail luciana.pimenta@ufvjm.edu.br, no prazo estipulado pelo pregoeiro, após solicitação através do sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado pelo pregoeiro.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11 O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CGU, CNJ, TCU visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 10.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contrarrazões;
 - 11.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência deste direito.
- 11.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 11.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 11.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.
 - 12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições aí estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.3. **Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.4. Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:
 - a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Identificação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- e) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - f) Direitos e responsabilidades das partes.
- 13.5. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 13.6. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8.666/93.
- 13.7. O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFVJM.
- 13.8. É facultado à UFVJM, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.9. A recusa injustificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades descritas neste edital.
- 13.10. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
- 13.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.12. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação no certame.
- 13.12.1 O registro a que se refere o este item tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013.
- 13.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- I - os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
 - II - os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao do licitante mais classificado;
- III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do pregão.

14. DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, quando da necessidade da prestação do serviço.
- 14.2. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta licitação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

15.4 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Os serviços deverão ser executados conforme Anexo I, a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) dias, iniciando-se na data da assinatura **(a ser definido de acordo com a demanda)**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8.666/93.

15.8 Após 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.9 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.10 A UFVJM designará um representante para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.11 A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.12 A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1. Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Diretoria da Educação a Distância da UFVJM**.

16.2 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. Os veículos poderão ser solicitados, em qualquer dia da semana, e os pedidos serão efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia previsto para a retirada do veículo. Os veículos deverão estar devidamente preparados para a viagem no dia agendado. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

16.3 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega do serviço.

16.4 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 A **Diretoria da Educação a Distância da UFVJM** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

16.6.1. Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

16.6.2. Providenciar a Ordem de Execução de Serviço;

16.6.3. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 16.6.4. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 16.7 O serviço somente deverá ser executado mediante autorização da UFVJM.
- 16.8 As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.
- 16.9 A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
 - 17.1.1 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento e devem estar, obrigatoriamente, acompanhadas de relatório onde constem a relação das viagens executadas.
 - 17.1.2 Os relatórios devem ser comprovados através dos diários de bordo das viagens, devidamente preenchidos e assinados pelo motorista, empresa e usuário do serviço.
- 17.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, posterior a emissão da nota fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;
- 17.3 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP**;
 - 17.3.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - 17.3.2 O prazo descrito no item 17.3.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.
 - 17.3.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 17.3.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
 - 17.3.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.
- 17.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 17.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 17.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 17.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 17.8 Os pagamentos previstos no item 17.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.9 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

18 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante o prazo de validade da ata podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

18.1.2 – Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à UFVJM a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

18.1.3 – Caso a UFVJM já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão dos preços, esta não incidirá sobre os pedidos já empenhados e formalizados.

18.1.4 – A UFVJM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

18.1.5 – Durante este período a empresa deverá entregar os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela UFVJM. Nesse caso a UFVJM procederá ao reforço dos valores pertinentes aos produtos empenhados após o pedido de revisão.

18.1.6 – A empresa obrigar-se-á a realizar a entrega dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

18.1.7 – Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços do fornecedor e aquela vigente no mercado à época do registro.

18.1.8 – Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior a média daqueles apurados pela UFVJM para o objeto pesquisado.

18.2 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

18.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador da ata revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços.

18.5.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela UFVJM, sem justificativa aceitável.

18.5.3 não aceitar reduzir seu preço registro, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.5.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

18.6 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público e nas seguintes hipóteses:

18.7.1 A pedido da Administração, quando:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na ata de registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7.2 A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços.

18.8 - Serão realizadas, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade da manutenção da ata de registro de preços.

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM.

19.2 Foi lançada a IRP 00012/2015, entretanto, a mesma não foi divulgada tendo em vista a especificidade do objeto. Dessa maneira não há órgãos participantes para essa licitação.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 20.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela UFVJM.
- 20.2 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a UFVJM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UFVJM e órgãos participantes.
- 20.4 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registros de preços para o UFVJM e órgãos participantes.
- 20.5 O quantitativo máximo a ser disponibilizado para as adesões às atas de registros de preços será, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para a UFVJM e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.6 Após autorização o órgão não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à UFVJM.
- 20.8 Em cada fornecimento decorrente da ata serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, independente de transcrição os quais integram a Ata de Registro de Preços.
- 20.9 É facultada aos órgãos municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

21. DAS PENALIDADES

21.1 No caso de recusa de assinatura da ata de registro de preços, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, inclusive quanto a qualidade dos serviços, com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

21.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

21.2.1 Advertência por escrito;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

21.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexequção do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

21.3 A inexequção total ou parcial do contratosujeitará o contratado as seguintes penalidades:

21.3.1 Em caso de inexequção parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

21.3.2 Em caso de inexequção total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

21.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

21.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

21.4.1 No caso de inexequção parcial do contrato - 02 anos;

21.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

21.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

21.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

21.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

21.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

21.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

21.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

21.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexequção total do contrato) - 05 anos;

21.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

21.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

21.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

21.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 21.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 23.2 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.8 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 23.9 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: luciana.pimenta@ufvjm.edu.br;
- 23.10 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro;
- 23.11 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;
- 23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração;
- 23.13 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 10.711/2003, Decreto 5.450/2005 e Decreto 7.892/2013, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 23.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 06 de abril de 2015.

Lilian Moreira Fernandes
Diretora Logística/UFVJM

Pregoeiro responsável pela condução do certame:
Luciana Pimenta Borges
Portaria 508, de 04/03/2015, Pregoeiro Oficial – UFVJM



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES CONF.
TERMO REFERÊNCIA

Item	Descrição	Duração	Distância	Vr. Ref.	Quant.
1	Veículo sem motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	R\$ 3.173,07	13
2	Veículo com motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	R\$ 4.468,83	35
3	Veículo van com motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	R\$ 5.808,85	7
4	Veículo sem motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	R\$ 3.586,00	10
5	Veículo com motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	R\$ 4.758,40	25
6	Veículo van com motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	R\$ 6.564,80	5
7	Veículo sem motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	R\$ 1.798,43	5
8	Veículo com motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	R\$ 2.595,77	11
9	Veículo van com motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	R\$ 3.292,35	3
10	Veículo sem motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	R\$ 1.189,90	10
11	Veículo com motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	R\$ 1.859,56	25
12	Veículo van com motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	R\$ 2.178,32	5
13	Veículo sem motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	R\$ 2.157,03	5
14	Veículo com motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	R\$ 3.029,61	5
15	Veículo van com motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	R\$ 3.948,83	3
16	Veículo sem motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	R\$ 2.904,12	5
17	Veículo com motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	R\$ 3.933,45	11
18	Veículo van com motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	R\$ 5.316,49	3
19	Veículo sem motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	R\$ 1.200,77	8
20	Veículo com motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	R\$ 1.872,71	20



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

21	Veículo van com motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	R\$ 2.198,21	4
22	Veículo sem motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	R\$ 3.501,78	15
23	Veículo com motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	R\$ 4.866,51	35
24	Veículo van com motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	R\$ 6.410,63	7
25	Veículo sem motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	R\$ 2.599,85	11
26	Veículo com motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	R\$ 3.565,34	25
27	Veículo van com motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	R\$ 4.759,48	5
28	Veículo sem motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	R\$ 2.349,92	20
29	Veículo com motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	R\$ 3.262,97	50
30	Veículo van com motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	R\$ 4.301,93	10
31	Veículo sem motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	R\$ 2.784,58	22
32	Veículo com motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	R\$ 3.788,83	55
33	Veículo van com motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	R\$ 5.097,67	11
34	Veículo sem motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	R\$ 1.160,02	6
35	Veículo com motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	R\$ 1.823,41	20
36	Veículo van com motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	R\$ 2.123,61	3
37	Veículo sem motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	R\$ 3.537,10	5
38	Veículo com motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	R\$ 4.909,24	5
39	Veículo van com motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	R\$ 6.475,28	3
40	Locação veículo sedan sem itinerário definido – Saída de Diamantina			R\$ 2,72	15.000

LOTE 02 - ESPECIFICAÇÕES CONF.

TERMO REFERÊNCIA

Item	Descrição	Duração	Distância	Vr. Unit.	
41	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Águas Formosas	02 dias	330 km	R\$ 896,50	5
42	Veículo com motorista - Teófilo Otoni	02 dias	330 km	R\$ 1.504,60	25



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

	Águas Formosas				
43	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Águas Formosas	02 dias	330 km	R\$ 1.641,20	3
44	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	R\$ 1.714,22	5
45	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	R\$ 2.493,89	7
46	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	R\$ 3.138,17	3
47	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	R\$ 1.738,67	5
48	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	R\$ 2.523,47	7
49	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	R\$ 3.182,93	3
50	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	R\$ 3.322,48	5
51	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	R\$ 4.649,59	5
52	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	R\$ 6.082,39	3
53	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	R\$ 4.553,13	5
54	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	R\$ 6.138,45	7
55	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	R\$ 8.335,31	3
56	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	R\$ 1.534,92	5
57	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	R\$ 2.276,97	7
58	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	R\$ 2.809,93	3
59	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Nanuque	02 dias	347 km	R\$ 942,68	8
60	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Nanuque	02 dias	347 km	R\$ 1.560,47	25
61	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Nanuque	02 dias	347 km	R\$ 1.725,75	4
62	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	R\$ 657,43	5
63	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	R\$ 1.215,37	23
64	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	R\$ 1.203,55	5
65	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni	02 dias	988 km	R\$ 2.684,07	8



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

	Taiobeiras				
66	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Taiobeiras	02 dias	988 km	R\$ 3.667,23	20
67	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Taiobeiras	02 dias	988 km	R\$ 4.913,65	4
68	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	R\$ 1.453,42	5
69	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	R\$ 2.178,37	25
70	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	R\$ 2.660,73	5
71	Locação veículo sedan sem itinerário definido – Saída de Teófilo Otoni			R\$ 2,72	15.000

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Visando a garantia do perfeito funcionamento das atividades pertinentes à Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, torna-se necessária a contratação de Empresa(s) para possibilitar a prestação de serviços de locação de veículos.

O quadro abaixo apresenta a especificação geral dos itens a serem licitados, detalhes de cada item estão contemplados abaixo nos demais itens deste documento.

Tabela com os preços médios de cada viagem, em cada tipo de veículo, de acordo com os itinerários mais comuns da DEAD, além de custo de quilômetro livre para possível destino não previsto.

Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm ³ , com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350(trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.	Veículo passageiro tipo Van (frota própria), novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com capacidade mínima de 15 lugares, com ar condicionado, motorização igual ou superior a 2800 cilindradas cm ³ , para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.
--	--

Origem Destino:	–	Duração da viagem:	Distância* ida e volta:	Veículo Executivo sem motorista	Veículo Executivo com motorista	Veículo Van com motorista
				Preços unitários Preços médios	Preços unitários Preços médios	
Diamantina	–	03 dias	1168 km	PM: R\$3173,07	PM: R\$4468,83	PM: R\$5808,85
Águas Formosas						
Diamantina	–	02 dias	1320 km	PM: R\$3586,00	PM: R\$4758,40	PM: R\$6564,80
Almenara						
Diamantina	–	02 dias	662 km	PM: R\$1798,43	PM: R\$2595,77	PM: R\$3292,35
Belo Horizonte						



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Diamantina – Divinolândia de Minas	02 dias	438 km	PM: R\$1189,90	PM: R\$1859,56	PM: R\$2178,32
Diamantina - Janaúba	02 dias	794 km	PM: R\$2157,03	PM: R\$3029,61	PM: R\$3948,83
Diamantina – Januária	02 dias	1069 km	PM: R\$2904,12	PM: R\$3933,45	PM: R\$5316,49
Diamantina – Minas Novas	02 dias	442 km	PM: R\$1200,77	PM: R\$1872,71	PM: R\$2198,21
Diamantina – Nanuque	03 dias	1289 km	PM: R\$3501,78	PM: R\$4866,51	PM: R\$6410,63
Diamantina – Padre Paraíso	02 dias	957 km	PM: R\$2599,85	PM: R\$3565,34	PM: R\$4759,48
Diamantina – Teófilo Otoni	02 dias	865 km	PM: R\$2349,92	PM: R\$3262,97	PM: R\$4301,93
Diamantina – Taiobeiras	02 dias	1025 km	PM: R\$2784,58	PM: R\$3788,83	PM: R\$5097,67
Diamantina – Turmalina	02 dias	427 km	PM: R\$1160,02	PM: R\$1823,41	PM: R\$2123,61
Diamantina - Unaí	03 dias	1302 km	PM: R\$3537,10	PM: R\$4909,24	PM: R\$6475,28
Preço do quilômetro para locação de Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm ³ , com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível , sem itinerário definido.			PM: R\$2,72		

Teófilo Otoni – Águas Formosas	02 dias	330 km	PM: R\$896,50	PM: R\$1504,60	PM: R\$1641,20
Teófilo Otoni – Almenara	02 dias	631 km	PM: R\$1714,22	PM: R\$2493,89	PM: R\$3138,17
Teófilo Otoni – Divinolândia de Minas	02 dias	640 km	PM: R\$1738,67	PM: R\$2523,47	PM: R\$3182,93
Teófilo Otoni - Janaúba	02 dias	1287 km	PM: R\$3322,48	PM: R\$4649,59	PM: R\$6082,39
Teófilo Otoni – Januária	03 dias	1676 km	PM: R\$4553,13	PM: R\$6138,45	PM: R\$8335,31
Teófilo Otoni – Minas Novas	02 dias	565 km	PM: R\$1534,92	PM: R\$2276,97	PM: R\$2809,93



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Teófilo Otoni – Nanuque	02 dias	347 km	PM: R\$942,68	PM: R\$1560,47	PM: R\$1725,75
Teófilo Otoni – Padre Paraíso	02 dias	242 km	PM: R\$657,43	PM: R\$1215,37	PM: R\$1203,55
Teófilo Otoni – Taiobeiras	02 dias	988 km	PM: R\$2684,07	PM: R\$3667,23	PM: R\$4913,65
Teófilo Otoni – Turmalina	02 dias	535 km	PM: R\$1453,42	PM: R\$2178,37	PM: R\$2660,73
Preço do quilômetro para locação de Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm ³ , com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível , sem itinerário definido.		PM: R\$2,72			

* A regra de cálculo das distâncias está expressa no Anexo II.

Em atendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 403/2013 – Primeira Câmara, verificamos que os custos acima orçados não apresentam grande variação ou discrepância entre os agentes do mercado consultados, o que não compromete a estimativa do preço de referência.

1 – Objeto da licitação

Contratar empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, incluindo veículos de serviços comuns, veículos com e sem motoristas, conforme instrução normativa nº 3 de 15 de maio de 2008, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda da Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD) e outros setores da UFVJM em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Os itens objeto da licitação e as respectivas quantidades estão constantes na tabela abaixo:

Tabela com o número de viagens previstas em cada tipo de veículo de acordo com os itinerários e frequências mais comuns da DEAD.	<p>Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm³, com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350(trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.</p>	<p>Veículo passageiro tipo Van (frota própria), novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com capacidade mínima de 15 lugares, com ar condicionado, motorização igual ou superior a 2800 cilindradas cm³, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível.</p>
--	---	---



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Origem Destino:	-	Duração da viagem:	Distância ida e volta:	Veículo Executivo sem motorista	Veículo Executivo com motorista	Veículo Van com motorista
				número de viagens:	número de viagens:	número de viagens:
Diamantina	-	03 dias	1168 km	13	35	07
Águas Formosas						
Diamantina	-	02 dias	1320 km	10	25	05
Almenara						
Diamantina	-	02 dias	662 km	05	11	03
Belo Horizonte						
Diamantina	-	02 dias	438 km	10	25	05
Divinolândia de Minas						
Diamantina	-	02 dias	794 km	05	05	03
Janaúba						
Diamantina	-	02 dias	1069 km	05	11	03
Januária						
Diamantina	-	02 dias	442 km	08	20	04
Minas Novas						
Diamantina	-	03 dias	1289 km	15	35	07
Nanuque						
Diamantina	-	02 dias	957 km	11	25	05
Padre Paraíso						
Diamantina	-	02 dias	865 km	20	50	10
Teófilo Otoni						
Diamantina	-	02 dias	1025 km	22	55	11
Taiobeiras						
Diamantina	-	02 dias	427 km	06	20	03
Turmalina						
Diamantina	-	03 dias	1302 km	05	05	03
Unaí						
Teófilo Otoni	-	02 dias	330 km	05	25	03
Águas Formosas						
Teófilo Otoni	-	02 dias	631 km	05	07	03
Almenara						
Teófilo Otoni	-	02 dias	640 km	05	07	03
Divinolândia de Minas						
Teófilo Otoni	-	02 dias	1287 km	05	05	03
Janaúba						
Teófilo Otoni	-	03 dias	1676 km	05	07	03
Januária						
Teófilo Otoni	-	02 dias	565 km	05	07	03
Minas Novas						
Teófilo Otoni	-	02 dias	347 km	08	25	04
Nanuque						
Teófilo Otoni	-	02 dias	242 km	05	23	05
Padre Paraíso						



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Teófilo Otoni – Taiobeiras	02 dias	988 km	08	20	04
Teófilo Otoni – Turmalina	02 dias	535 km	05	25	05
quilômetro para locação de Veículo executivo sedan compacto, novo ou seminovo, com no máximo de dois anos de uso, com no mínimo 04 (quatro) portas, motorização mínima de 1400 cilindradas cm ³ , com ar condicionado, air bag, com capacidade mínima no porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais. Com fornecimento de combustível , sem itinerário definido.	30.000	-	-		

Em conformidade com a Lei nº 9.503 de 1997, para o serviço de transporte de pessoal ou coletivo serão utilizados automóvel (veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor) e van (veículo de transporte automotor com capacidade de até 20 passageiros) observando todos os equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN.

Em conformidade com a Lei nº 11.910 de 2009, todos os veículos deverão conter equipamento suplementar de retenção (air bag) frontal para o condutor e passageiro do banco dianteiro.

2 – Objetivo

2.1 Com a presente contratação, a Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD) pretende facilitar a busca pela excelência de seus cursos oferecidos a distância, para que o bem maior da Universidade seja alcançado. A UFVJM espera atingir maior economicidade, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, buscando a qualidade dos serviços prestados.

3 – Descrição dos serviços

3.1 A prestação dos serviços, fixados pela UFVJM, envolve a alocação, pela Contratada, de veículos adequados e mão-de-obra capacitada para prestar os serviços, a princípio, na forma e condições a seguir discriminadas, admitindo ajustes, em função das necessidades da Instituição. Estes ajustes poderão ser formalizados através de apostilamento e/ou aditamento contratual.

3.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados na requisição de veículos, conforme Anexo I. Os motoristas deverão tratar os servidores públicos e colaboradores eventuais com urbanidade, dignidade e respeito conforme as implicações do Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 e praticar a direção defensiva respeitando o artigo 235-A e da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressaltamos que os motoristas poderão ser submetidos ao teste e ao programa de controle de uso de drogas e bebidas alcoólicas conforme o artigo 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Cabendo à Contratada a substituição do motorista caso não se respeite as condições estabelecidas acima.

3.3 A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviços de transporte de funcionários e materiais deverá acontecer na rota, nos locais e horários fixados pelo órgão contratante.



3.4 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.5 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, dez minutos do previsto na requisição ao horário programado ou no tempo definido pelo órgão contratante.

3.6. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo dois anos de vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento.

3.7 A Contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

3.8 O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.9 Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.10 Em jornadas diuturnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

3.11 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.12 Nas viagens cuja rota tenha mais de um destino da tabela constante no objeto da licitação, será considerada uma única viagem com o destino de maior distância na tabela.

3.13 Caso a viagem ultrapasse o período de referência definido em dias, constante da tabela do item 1 deste Termo de Referência, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou acréscimo de valor.

3.14 As distâncias de ida e volta previstas na tabela do item 1 deste Termo de Referência são estimadas. Caso a quilometragem percorrida no trecho seja maior por qualquer motivo, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou acréscimo de valor.

3.15 A contratante poderá solicitar até 20 carros e 3 vans diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, bem como sábados, domingos e feriados para a realização de suas atividades.

3.16 As viagens poderão ser canceladas a qualquer tempo, devido a imprevistos, a critério da contratante.

3.17 A requisição de veículo (ANEXO I) deverá ser devidamente preenchida pelo(s) motorista(s) e servidor(es) e entregue pela Contratada para a Contratante no primeiro dia útil após a data da chegada.

3.18 A regra base de cálculo para aferição das distâncias percorridas pelo serviço de transporte estão contidas no Anexo II do presente edital.

3.19 A empresa encaminhará, com antecedência mínima de 72 horas anteriores à primeira viagem, a seguinte documentação para composição do banco de dados acerca dos veículos e motoristas que prestarão os serviços para a Contratante:

- a) Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- b) Fotocópia da Carteira de Motorista;
- c) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.



3.20 Este banco de dados será atualizado de forma imediata pela Contratada através do envio de photocópias conforme item 3.19, sempre que houver a alteração/ inclusão de veículos ou de motoristas prestando serviços para a Contratante, respeitando a antecedência mínima de 72 horas anteriores a realização da viagem.

3.21 Não serão autorizadas pela Contratante viagens cujos veículos ou motoristas não constem do banco de dados.

3.22 Os contratos advindos desse Registro de Preços deverão ser firmados por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

3.23 Os contratos advindos desse Registro de Preços caracterizam Serviço Continuado, conforme Art. 7º da Instrução Normativa 02/2008.

3.24 Após 12 meses os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.25 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.26 A adoção do INPC nos contratos de locação de veículos deve-se ao fato de tal índice ter como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

4 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

São obrigações da Contratada:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

4.3 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

4.5 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

4.6 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem 3.6, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

4.7 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

4.8 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos



padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

4.9 Os veículos Vans deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

4.10 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

4.11 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

4.12 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (dois anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

4.13 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

4.14 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

4.15 Substituir o veículo, quando solicitado pela Contratante, no prazo previsto de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da notificação.

4.16 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a Contratante listagem dos motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e na CNH, com experiência mínima definida no edital.

4.17 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4.18 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

4.19 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.20 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regime de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.21 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

4.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.23. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.24. Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.



- 4.25 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 4.26 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.27 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante.
- 4.28 Fazer seguro de seus veículos e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 4.29 Apresentar à Contratante, quando exigido, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante por força do contrato.
- 4.30 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 4.31 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.32 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato. Excetuando-se os casos onde houver a locação pela Contratante do veículo sem o motorista e as multas forem de responsabilidade direta do condutor.
- 4.33 Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.34 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 4.35 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 4.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 4.37 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- 4.38 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 4.39 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.



4.40 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.41 Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

4.42 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

4.43 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.44 Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto deste contrato.

4.45 A contratada deverá arcar com os custos referentes a diárias ou ajudas de custo de seus motoristas durante a realização das viagens.

5 – Requisitos e Exigências da Empresa

5.1 A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação original ou através de cópia autenticada:

Quando da entrega da nota fiscal de prestação de serviços:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos motoristas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso.

c) Guias de recolhimento do ISSQN.

Com relação ao veículo, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo emitido pela entidade executiva de trânsito de Minas Gerais em nome da empresa jurídica prestadora do serviço ou a ela vinculada através de contrato de arrendamento mercantil;

b) Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente ao período que pretende operar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros, renovado anualmente no caso de continuidade na prestação do serviço.

c) Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma prevista em lei.

Com relação ao condutor de veículo, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, 5 anos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria “B” para conduzir os veículos executivos e na categoria “D” para conduzir os veículos Vans.

b) Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.



c) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão conforme Lei nº 9.503/97.

6 – Obrigações e Direitos da Contratante.

6.1 Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada.

6.2 Para efeito de disponibilidade de veículos e motoristas pela Contratada, o uso da requisição de veículos, bem como as programações de viagens deverão ser realizadas com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência pela Contratante.

6.3 A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

7 – Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - ordenar a imediata retirada do serviço, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, que tratar com falta de ética e decoro o servidor público e/ou colaborador eventual, que não praticar direção defensiva, que fizer uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas;

II - examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

7.2 A fiscalização da UFVJM terá livre acesso aos documentos de trabalho da mão de obra Contratada;

7.3 A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.4 A Reitoria da UFVJM designará servidores para fiscalizar os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários;



VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

7.6 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

7.10 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Diamantina, 26 de Março de 2015.

Prof. Everton Luiz de Paula
Diretor de Educação Aberta e a Distância (DEAD)



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

8 – Anexos

Constituem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo I – Requisição de veículo;

Anexo II – Regra de cálculo das distâncias;



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

COM MOTORISTA SEM MOTORISTA

Data da Solicitação: xx /xx /2015

- A) Nº da Requisição: xxx/2015
B) Placa: _____ Veículo: _____ Ano/ Modelo: _____
C) Nome completo do Motorista: _____
D) Nº CNH: _____ Data da expedição: _____
E) Nome(s) e assinatura do(s) usuário(s): _____

NOME – Assinatura _____

NOME – Assinatura _____

Requisitamos à empresa _____, em cumprimento ao Contrato nº. XX/2015, a disponibilização de serviços de transporte, conforme as seguintes especificações:

- a) Quantidade de Veículos:
b) Tipo de Veículo:
c) Data e horário de disponibilização: Saída dia XX/XX/2015 às xx:xx h(s)
d) Origem/Destino: _____ / _____
e) Data de retorno previsto: xx/xx/2015.

F) Data da saída: _____ Hora da saída: _____ Km inicial: _____

Assinatura da Segurança/ Portaria (Campus I): _____

G) TRAJETO

Origem	Destino	Km inicial	Horário saída	Km final	Horário chegada	Assinatura Servidor(a)

H) Data da Chegada: _____ Hora da Chegada: _____ Km final: _____

Assinatura da Segurança/ Portaria (Campus I): _____

I) Quantidade total de diárias utilizadas: _____

J) Quantidade total de KM rodados: _____

K) Observações: _____

Diamantina, _____ de _____ de 2015.

Assinatura da Contratada

Assinatura do Motorista



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO II

Item 1 – Cálculo das distâncias

A regra base de cálculo para pagamento de viagens do serviço de locação de veículos levará em conta as distâncias aferidas pela opção de trajeto com maior distância do modo de deslocamento recomendado pela plataforma Google Maps (<https://maps.google.com.br/>) consultado no dia 30/01/2015 entre as cidades origem e destino, multiplicadas por dois (ida e volta) mais 10 por cento deste produto.

Esta regra tem como fundamento a precariedade das estradas, locomoções internas dentro das cidades de origem e destino e a correção de eventuais discrepâncias entre as distâncias reais e as apuradas pela plataforma Google.

A fórmula da regra base de cálculo expressa:

[(Quilometragem de maior distância da opção de trajeto do modo de deslocamento recomendada pela plataforma Google Maps) X 2 (ida e volta)] + (10 % de Quilometragem de maior distância da opção de trajeto do modo de deslocamento recomendada pela plataforma Google Maps X 2) .

Sendo: $(Y \times 2) + Z = \text{Quilometragem paga}$

$Y = \text{Quilometragem de maior distância da opção de trajeto do modo de deslocamento recomendada pela plataforma Google Maps}$

$Z = [10 \% \text{ de } (Y \times 2)]$

Com isto temos o seguinte exemplo:

Trajeto: DIAMANTINA – ÁGUAS FORMOSAS (531 km é a maior opção de trajeto)

$Y = 531 \text{ km}$

$Z = (531 \times 2) / 10 = 106 \text{ km}$

$[531 \times 2] + 106 = 1062 + 106 = 1168 \text{ km}$

A quilometragem será utilizada sempre através de números inteiros, sendo aplicado o arredondamento para o algarismo inteiro anterior à vírgula no caso de décimos de 1 a 4 e arredondamento para algarismo inteiro imediatamente superior ao anterior à vírgula no caso de décimos de 5 a 9.

Exemplo: 106,2 será arredondado para 106, já 106,5 será arredondado para 107.

As viagens que forem realizadas para localidades não constantes da tabela do item 1, serão calculadas conforme a regra base de cálculo já exemplificada neste Anexo.

Diamantina, 26 de Março de 2015.

**Prof. Everton Luiz de Paula
Diretor de Educação Aberta e a Distância (DEAD)**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 011/2015;

LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES CONF.

TERMO REFERÊNCIA

Item	Descrição	Duração	Distância	Quant.	Vr. Unitário
1	Veículo sem motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	13	
2	Veículo com motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	35	
3	Veículo van com motorista - Diamantina Águas Formosas	03 dias	1168 km	7	
4	Veículo sem motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	10	
5	Veículo com motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	25	
6	Veículo van com motorista - Diamantina Almenara	02 dias	1320 km	5	
7	Veículo sem motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	5	
8	Veículo com motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	11	
9	Veículo van com motorista - Diamantina Belo Horizonte	02 dias	662 km	3	
10	Veículo sem motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	10	
11	Veículo com motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	25	
12	Veículo van com motorista - Diamantina Divinolândia Minas	02 dias	438 km	5	
13	Veículo sem motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	5	
14	Veículo com motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	5	



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

15	Veículo van com motorista - Diamantina Janaúba	02 dias	794 km	3
16	Veículo sem motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	5
17	Veículo com motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	11
18	Veículo van com motorista - Diamantina Januária	02 dias	1069 km	3
19	Veículo sem motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	8
20	Veículo com motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	20
21	Veículo van com motorista - Diamantina Minas Novas	02 dias	442 km	4
22	Veículo sem motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	15
23	Veículo com motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	35
24	Veículo van com motorista - Diamantina Nanuque	03 dias	1289 km	7
25	Veículo sem motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	11
26	Veículo com motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	25
27	Veículo van com motorista - Diamantina Padre Paraíso	02 dias	957 km	5
28	Veículo sem motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	20
29	Veículo com motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	50
30	Veículo van com motorista - Diamantina Teófilo Otoni	02 dias	865 km	10
31	Veículo sem motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	22
32	Veículo com motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	55
33	Veículo van com motorista - Diamantina Taiobeiras	02 dias	1025 km	11
34	Veículo sem motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	6
35	Veículo com motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	20
36	Veículo van com motorista - Diamantina Turmalina	02 dias	427 km	3
37	Veículo sem motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	5



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

38	Veículo com motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	5	
39	Veículo van com motorista - Diamantina Unaí	03 dias	1302 km	3	
40	Locação veículo sedan sem itinerário definido – Saída de Diamantina			15.000	

LOTE 02 - ESPECIFICAÇÕES CONF.

TERMO REFERÊNCIA

Item	Descrição	Duração	Distância	Quant.	Vr. Unitário
41	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Águas Formosas	02 dias	330 km	5	
42	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Águas Formosas	02 dias	330 km	25	
43	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Águas Formosas	02 dias	330 km	3	
44	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	5	
45	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	7	
46	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Almenara	02 dias	631 km	3	
47	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	5	
48	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	7	
49	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Divinolândia Minas	02 dias	640 km	3	
50	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	5	
51	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	5	
52	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Janaúba	02 dias	1287 km	3	
53	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	5	
54	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	7	
55	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Januária	03 dias	1676 km	3	
56	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	5	
57	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	7	
58	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Minas Novas	02 dias	565 km	3	
59	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni	02 dias	347 km	8	



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

	Nanuque				
60	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Nanuque	02 dias	347 km	25	
61	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Nanuque	02 dias	347 km	4	
62	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	5	
63	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	23	
64	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Padre Paraíso	02 dias	242 km	5	
65	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Taiobeiras	02 dias	988 km	8	
66	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Taiobeiras	02 dias	988 km	20	
67	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Taiobeiras	02 dias	988 km	4	
68	Veículo sem motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	5	
69	Veículo com motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	25	
70	Veículo van com motorista - Teófilo Otoni Turmalina	02 dias	535 km	5	
71	Locação veículo sedan sem itinerário definido – Saída de Teófilo Otoni			15.000	

Valor Total: _____

Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

Validade da proposta: (ver item 7.9 do Edital)

Especificações Complementares: (se necessário)

Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura da ARP:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a equipe de instalação, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/ 2015

PROCESSO N° 23086.000990/2015-73

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2015, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA RODOVIA MGT 367, KM 583, Nº 5000, ALTO DA JACUBA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRO REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, **PROF. PAULO CESAR DE RESENDE ANDRADE**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO N° 7.892/2013E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 011/2015, PROCESSO N° 23086.000990/2015-73**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

01. OBJETO

01.1 A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos, com atendimento em âmbito nacional, com ou sem motorista, com combustível incluso, para atender a demanda da Diretoria de Educação a Distância/UFVJM**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2015;

01.2 A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

01.3 A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

02. DOS SERVIÇOS

02.1 O compromisso será efetivado através da assinatura do contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

02.2 A **Diretoria da Educação a Distância da UFVJM** irá gerenciar os serviços, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Ordem de Execução de Serviço;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados e bens entregues. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

02.3 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. Os veículos poderão ser solicitados, em qualquer dia da semana. Os veículos deverão estar devidamente preparados para a viagem no dia agendado. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

03. VIGÊNCIA

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

04. DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 011/2015, Processo nº **23086.000990/2015-73** observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

05.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

05.2 Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

05.3. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

05.4. O prazo descrito no item 05.3 poderá ser prorrogado a critério da administração.

05.5. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 05.3 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

06. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

06.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na subcláusula 8.2 da minuta do contrato.

06.2 As obrigações e direitos da contratante são aquelas previstas na subcláusula 8.1 da minuta do contrato

06.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo para isso:

I - ordenar a imediata retirada do serviço, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, que tratar com falta de ética e decoro o servidor público e/ou colaborador eventual, que não praticar direção defensiva, que fizer uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas;

II - examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

06.3.1 A fiscalização da UFVJM terá livre acesso aos documentos de trabalho da mão de obra Contratada;

06.3.2 A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

06.3.3 A Reitoria da UFVJM designará servidores para fiscalizar os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:



I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários;

VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

06.3.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

06.3.5 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

06.3.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

06.3.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

06.3.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

06.3.9 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

07. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

08. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Conforme **item 18 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 011/2015 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

09. DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 21 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 011/2015.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

10.2. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.3. Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

10.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

10.5. Por estarem as partes accordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

Representante Legal da UFVJM:

Prof. Paulo Cesar de Resende Andrade
Pró-Reitor Administração da UFVJM

Empresa classificada: xxxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal
CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx
CI N° : xxxxxxxxxxxxxxx



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM ATENDIMENTO EM AMBITO NACIONAL, COM OU SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UFVJM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA _____.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF/MF nº _____, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, Lei 8.078/1990 e Edital do Pregão nº _____, além das demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é _____, vinculadas às especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão nº _____ o qual lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato: o Edital do Pregão nº _____ e todos os seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado se as condições estão- de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Diretoria de Educação a Distância/UFVJM.
- 2.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores _____, titular e suplente, respectivamente, designados pela Portaria nº _____. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:
 - 2.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
 - 2.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
 - 2.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.
- 2.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados nos termos da proposta comercial da CONTRATADA e especificações do Edital do Pregão _____ e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
- 3.2. A contratada deverá solucionar de imediato, qualquer problema técnico que possa ocorrer durante a execução do contrato.
- 3.3. A prestação dos serviços, fixados pela UFVJM, envolve a alocação, pela Contratada, de veículos adequados e mão de obra capacitada para prestar os serviços, a princípio, na forma e condições a seguir discriminadas, admitindo ajustes, em função das necessidades da Instituição.



3.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados na requisição de veículos. Os motoristas deverão tratar os servidores públicos e colaboradores eventuais com urbanidade, dignidade e respeito conforme as implicações do Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 e praticar a direção defensiva respeitando o artigo 235-A e da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.5. Os motoristas poderão ser submetidos ao teste e ao programa de controle de uso de drogas e bebidas alcoólicas conforme o artigo 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo à Contratada a substituição do motorista caso não se respeite as condições estabelecidas acima.

3.6. A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviços de transporte de funcionários e materiais deverá acontecer na rota, nos locais e horários fixados pelo órgão contratante.

3.7. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.8. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, dez minutos do previsto na requisição ao horário programado ou no tempo definido pela Contratante.

3.9. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo dois anos de vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento.

3.10. A Contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

3.11. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.12. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.13. Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

3.14. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.15. Nas viagens cuja rota tenha mais de um destino da tabela constante no objeto da licitação, será considerada uma única viagem com o destino de maior distância na tabela.

3.16. Caso a viagem ultrapasse o período de referência definido em dias, constante da tabela do Termo de Referência, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou acréscimo de valor.

3.17. As distâncias de ida e volta previstos na tabela no Termo de Referência são estimadas. Caso a quilometragem percorrida no trecho seja maior por qualquer motivo, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou acréscimo de valor.

3.18. A contratante poderá solicitar até 20 carros e 3 vans diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, bem como sábados, domingos e feriados para a realização de suas atividades.

3.19. As viagens poderão ser canceladas a qualquer tempo, devido a imprevistos, a critério da contratante.

3.20. A requisição de veículo deverá ser devidamente preenchida pelo(s) motorista(s) e servidor(es) e entregue pela Contratada à Contratante no primeiro dia útil após a data da chegada.

3.21. A regra base de cálculo para aferição das distâncias percorridas pelo serviço de transporte estão contidas no Anexo II do Termo de Referência.

3.22. A empresa encaminhará, com antecedência mínima de 72 horas anteriores à primeira viagem, a seguinte documentação para composição do banco de dados acerca dos veículos e motoristas que prestarão os serviços para a Contratante:

3.22.1 Com relação ao veículo, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- a) Certificado de Registro de Veículo emitido pela entidade executiva de trânsito de Minas Gerais em nome da empresa jurídica prestadora do serviço ou a ela vinculada através de contrato de arrendamento mercantil;
- b) Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente ao período que pretende operar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros, renovado anualmente no caso de continuidade na prestação do serviço.
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma prevista em lei.

3.22.2 Com relação ao condutor de veículo, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, 5 anos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "B" para conduzir os veículos executivos e na categoria "D" para conduzir os veículos Vans.
- b) Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- c) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão conforme Lei nº 9.503/97.

3.23. Este banco de dados será atualizado de forma imediata pela Contratada através do envio de fotocópias, sempre que houver a alteração/ inclusão de veículos ou de motoristas prestando serviços para a Contratante, respeitando a antecedência mínima de 72 horas anteriores a realização da viagem.

3.24. Não serão autorizadas, pela Contratante, viagens cujos veículos ou motoristas não constem do banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato. Os veículos poderão ser solicitados, em qualquer dia da semana. Os veículos deverão estar devidamente preparados para a viagem no dia agendado. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.2 A Diretoria de Educação a Distância/UFVJM, irá gerenciar os fornecimentos decorrentes deste Contrato, sendo responsável por:

- 4.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando os serviços;
- 4.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados, devendo, posteriormente, encaminhá-las para Divisão de Contratos/UFVJM;
- 4.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

4.3. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula quarta sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo para isso:



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

I - ordenar a imediata retirada do serviço, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, que tratar com falta de ética e decoro o servidor público e/ou colaborador eventual, que não praticar direção defensiva, que fizer uso de drogas ilícitas e/ou bebidas alcoólicas;

II - examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

5.2 A fiscalização da UFVJM terá livre acesso aos documentos de trabalho da mão de obra Contratada;

5.3 A UFVJM não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4 O fiscal, designado pela Reitoria, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para fiscalizar os serviços da Contratada, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários;

VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

5.5 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) a satisfação do público usuário.

5.6 O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexequção do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.10 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor deste Contrato é de R\$_____(-) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.2. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no documento de despesa, pelo responsável designado, pela CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.3. A nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM e terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.4 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento e devem estar, obrigatoriamente, acompanhadas:

- a) de relatório de viagem;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos motoristas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso;
- d) Guias de recolhimento do ISSQN.

6.4.1 Os relatórios devem ser comprovados através dos diários de bordo das viagens, devidamente preenchidos e assinados pelo motorista, empresa e usuário do serviço.

6.5 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP**;

6.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6.5.2 O prazo descrito no item 6.5.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.

6.5.3 Caso a CONTRATADA, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 6.5.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

- 6.8 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.10 Os pagamentos previstos no item 6.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "*pro rata tempore-die*" de forma não composta, devendo o cálculo dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, com conformidade com o art. 406, da Lei 10.406/02 - Código Civil.
- 6.10.1 O pagamento da compensação financeira, a que se refere o item 6.10, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da Contratante, iniciando-se com o requerimento da Contratada, dirigido à Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFVJM.
- 6.11 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.12 Não haverá qualquer forma de reajuste dos preços inicialmente propostos.
- 6.13 Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas e de serviço, encargos sociais, tributos e todos os custos necessários para a execução completa dos serviços e necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.14 A UFVJM em hipótese alguma, aceitará e pagará valores constantes em notas fiscais cuja discriminação do objeto seja estranha ao serviço contratado.
- 6.15 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá no exercício de _____ através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: _____; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: _____; Plano Interno: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 07.1 O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.
- 07.2 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega dos serviços.
- 07.3 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstaciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.
- 07.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 07.5 A UFVJM rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 exercer a fiscalização dos serviços através de pessoal especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao ateste das



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

8.1.2 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.1.3 proporcionar, assim como solicitar a Contratada, todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.4 analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada;

8.1.5 Realizar com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) hora de antecedência as requisições de veículos;

8.1.6 indicar as áreas onde os serviços objeto do Termo de Referência serão executados, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

8.1.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.8 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9 estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo a Contratada cumprir as determinações da Contratante;

8.1.10 solicitar a contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.11 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos tempos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei 9.803/1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2.2 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços nos regimes contratados – vedado o emprego de menores, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;

8.2.3 Certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objetivo da licitação, de forma a garantir a prestação de serviços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;

8.2.4 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UFVJM, cujas obrigações deverá atender prontamente, relatando à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

8.2.5 dotar-se de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, empregando, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados no trato do serviço contratado;

8.2.6 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.7 Emitir relatório mensais, para acompanhar as notas fiscais, comprovados através de diários de bordo, por viagens, conforme modelo fornecido pela UFVJM, que deverá ser assinado pela empresa, motorista e usuário do serviço.

8.2.8 comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.2.9 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor.



- 8.2.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 8.2.11 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 8.2.12 solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus adicional para a contratante, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior e desde que de responsabilidade da contratada.
- 8.2.13 atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 8.2.14 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.2.15 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a UFVJM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato, que tenha autonomia para resolver todos os problemas relativos ao objeto do contrato;
- 8.2.16 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Normas de Segurança.
- 8.2.17 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.2.18 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UFVJM;
- 8.2.19 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 8.2.20 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8.2.21 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.23 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto da contratação, sem prévia autorização do contratante;
- 8.2.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- 8.2.25 A Contratada não poderá sublocar outras prestadoras de serviço.
- 8.2.26 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 8.2.27 Disponibilizar veículos e motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.2.28 Todos os veículos deverão estar disponíveis à Contratante de segunda-feira à sexta-feira, bem como sábados, domingos e feriados.
- 8.2.29 O pedido será efetuado pela Contratante até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia previsto para a retirada do veículo.
- 8.2.30 Todos os veículos relacionados deverão contar com assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro contra roubo, furto, colisão e incêndio, proteção de danos pessoais aos



ocupantes e a terceiros, proteção de danos materiais causados a bens de terceiros, carro reserva quando for necessário (sem franquia).

8.2.31 Utilizar veículos que estejam de acordo com o previamente solicitado, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, sujeito à verificação pela Contratante e solicitação de substituição do veículo em caso de não atendimento aos requisitos.

8.2.32 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.2.33 Fazer seguro de seus veículos e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

8.2.34 Apresentar à Contratante, quando exigido, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante por força do contrato.

8.2.35 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem 3.6 do Termo de Referência, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

8.2.36 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.2.37 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (dois anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

8.2.38 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.2.39 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8.2.40 Substituir o veículo, quando solicitado pela Contratante, no prazo previsto de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da notificação.

8.2.41 A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços veículos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentem a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

8.2.42 No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a Contratada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos num prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.2.43 Os veículos deverão ser devolvidos, pela Contratante, em dia e horário previamente estipulados no momento da solicitação.

8.2.44 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

8.2.45 Despesas com pedágios, estacionamentos e multas deverão ser pagos pela Contratada.

8.2.46 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato. Excetuando-se os casos onde houver a locação pela Contratante do veículo sem o motorista e as multas forem de responsabilidade direta do condutor.

8.2.47 Despesas relacionadas à manutenção dos veículos serão de inteira responsabilidade da Contratada, salvo em caso de devidamente comprovado pela Contratada que a Contratante deu causa ao problema que gerou a necessidade de conserto.

8.2.48 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviço de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.



8.2.49 Informar à Contratante, quando do início das atividades, o motorista que prestará o serviço, devidamente identificado.

8.2.50 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.2.51 Oferecer prestadores de serviços que possuam vínculo profissional com a Contratada, portadores de CNH onde conste a informação de que está apto a exercer transporte remunerado.

4.2.52 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a Contratante listagem dos motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e na CNH, com experiência mínima definida no edital.

8.2.53 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante.

8.2.54 Os motoristas deverão portar documentação própria – sobre tudo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) onde conste a informação de que está apto a exercer transporte remunerado, bem como documentação do próprio veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como crachá ou cartão de identificação.

8.2.55 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

8.2.56 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.2.57 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regime de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8.2.58 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

8.2.59 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.2.60 Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

8.2.61 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

8.2.62 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

8.2.63 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.2.64 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.2.65 Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.2.66 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, passagens, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.67 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, sobretudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais



exigências legais para o exercício das atividades;

8.2.68 A contratada deverá arcar com os custos referentes a diárias ou ajudas de custo de seus motoristas durante a realização das viagens.

8.2.69 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos passageiros quando em viagem, tomando todas as medidas necessárias e suficientes ao atendimento;

8.2.70 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

8.2.71 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.2.72 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.2.73 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.2.74 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

8.2.75 Os veículos Vans deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

8.2.76 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

8.2.77 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

8.2.78 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

8.2.79 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.2.80 Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de ____ (____) dias, (a ser preenchido de acordo com a demanda contratada), iniciando-se na data da assinatura do contrato, computando-se aqui o prazo necessário para execução dos serviços, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.3 Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

9.4 Após 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes; e

10.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na hipótese de ocorrência de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA em todas as perdas e os danos ocasionados e comprovadamente relacionados à referida rescisão.

10.6 As PARTES acordam que, caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento de qualquer das condições prevista neste Contrato, pela CONTRATANTE, esta deverá notificar imediatamente a CONTRATADA para interromper a execução dos serviços até que a questão seja resolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

13.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

13.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.



13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

13.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;

13.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

13.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

13.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;

13.5.2 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;

13.5.3 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;

13.5.4 Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;

13.5.5 Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

13.5.6 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;

13.5.7 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.

13.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

13.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item

13.10 Serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão, independentemente de transcrição, daquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Sete Lagoas - MG, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.